



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.710/18, DE 08 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza projeto de desmembramento de área, e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal em Exercício de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barão de Cotegipe, através do Executivo Municipal, autorizado a aprovar projeto de desmembramento de área do imóvel designado de chácara nº 102-E2, conforme matrícula nº 46.514, localizada na Rua Dilecto Antônio Follador (antiga Rua das Chácaras), de propriedade de Antonio Olivio, conforme croqui integrante a esta Lei, como sendo:

a) Parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2 “A”:

Imóvel com área superficial de 679,96m², com uma construção mista destinada para uso residencial e comercial com área de 136,50m², lotada em 2006, sob número 896, localizada no lado par da Rua Dilecto Antônio Follador (antiga Rua das Chácaras), distante 113,00m da esquina com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 14,84m confronta com a Rua Dilecto Antônio Follador;

Sul: na extensão de 16,09m confronta com a parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2 “B”, de propriedade de Antonio Olivio;

Leste: na extensão de 44,00m confronta com parte da chácara nº 102-E, designada de chácara nº 102-E1, de propriedade de Ederson Slaviero;

Oeste: na extensão de 43,97m confronta com a parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2 “B”, de propriedade de Antonio Olivio;

b) Parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2 “B”:

Imóvel com área superficial de 1.573,23m², localizado no lado par da Rua Dilecto Antônio Follador (antiga Rua das Chácaras), distante 110,00m da esquina com a Rua Sem Denominação, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: na extensão de 3,00m confronta com a Rua Dilecto Antônio Follador, na extensão de 16,09m confronta com a parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2”A” e na extensão de 20,91m confronta com a parte da chácara nº 102-E, designada de chácara nº 102-E1, de propriedade de Ederson Slaviero;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Sul: na extensão de 40,00m confronta com a chácara nº 100, de propriedade do espólio de Alfredo Hildeberto Hubner;

Leste: na extensão de 36,03m confronta com parte da chácara nº 102, de propriedade de Paulo Roberto Hubner e na extensão de 43,97m confronta com a parte da chácara nº 102-E2, designada de chácara nº 102-E2 "A"

Oeste: na extensão de 40,00m confronta com a parte da chácara nº 102-C e na extensão de 40,00m confronta com a parte da chácara nº 102 - Remanescentes ambas de propriedade de espólio de Pedro Oscar Teodoro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Oito Dias do Mês de Maio de Dois Mil e Dezoito.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Franciel Diago Izycki,
Secretário Municipal de Administração.